

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 2007

Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para destinar parcela específica dos recursos aos Municípios pertencentes a regiões metropolitanas, exceto os de Capitais.

Autor: Deputado SILVINHO PECCIOLI

Relator: Deputado JÚLIO CESAR

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS

Em relação aos aspectos de adequação financeira e orçamentária, o parecer do Relator nos parece impecável. Não há repercussões decorrentes da aprovação do projeto no Orçamento da União, seja em relação às despesas, seja em relação às receitas, razão porque a Comissão deve pronunciar-se pela não-implicação.

Quanto ao mérito, no entanto, apesar de todo o respeito que nos merece o nobre Deputado Júlio César, somos obrigados a discordar de seu posicionamento em diversos pontos e por diversos motivos.

Quando comparado o corte linear do Município de São Paulo com os Municípios de Teresina e São Luís, o nobre Colega argumenta que o impacto financeiro em uns e outro seria bem diferente, o que, evidentemente, não podemos negar, mas seu parecer não considera um aspecto do problema que julgamos da maior relevância.

A comparação mais importante que devemos fazer nessas circunstâncias não é entre Capitais ricas e pobres, mas entre as Capitais (de qualquer tipo) e os Municípios do mesmo Estado com regiões metropolitanas. É evidente que, seja qual for o impacto negativo decorrente de um corte do FPM nas Capitais, o impacto positivo do aumento do FPM para as regiões metropolitanas dos outros Municípios será significativa maior. Trata-se, portanto, de uma perda que será mais do que compensada por ganhos muito maiores, independente de estarmos tratando de Estados ricos ou pobres, com baixa ou alta renda *per capita*.

Nesse sentido, o Relator lembra que as demandas sociais de Teresina são maiores, em termos relativos, do que as de São Paulo, com o que devemos concordar integralmente. Mas não podemos deixar de lembrar que as demandas sociais das regiões metropolitanas dos Municípios do interior, nos dois Estados, são ainda maiores que de suas Capitais. Isso torna a aprovação do projeto indispensável.

Diante do exposto, votamos pela não-implicação orçamentária e financeira, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 30, 2007.

Sala da Comissão, em de outubro de 2007.

Deputado GUILHERME CAMPOS